



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01001/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.866/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev.**
03. Aposentanda: **MARIA FRADE.**
04. Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **74.396-8.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBprev.**
09. Data da Publicação do ato: **DOE 06.10.09.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais e sugestão de registro do ato concessório.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA FRADE, Matrícula 74.396-8.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara em substituição e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal